

Nome	Grupo/nível de ensino
Cristina Maria Silva Costa	TE — TE
Daniel Ferreira Lima	TE — TE
Dírio Ditino Ferreira Alves	TE — TE
Eliana Raquel Martins Rodrigues Veríssimo	TE — TE
Emanuel André Carvalho Melo	TE — TE
Fernando Manuel Carvalho Ribeiro	TE — TE
Francisco Zeferino Pereira Pinto	TE — TE
Helena Maria Barbas Faria	TE — TE
Helena Maria Costa Queirós	TE — TE
Helena Sofia Oliveira Pereira	TE — TE
Hugo Miguel Alves Vieira	TE — TE
Inês Sofia Barros Fernandes	TE — TE
Isabel Cristina Ferreira Batista	TE — TE
Isabel Maria Pereira Guedes Fonseca	TE — TE
Isabel Maria Vieira Gonçalves	TE — TE
Joana Margarida Machado Araújo	TE — TE
João Lima Soares	TE — TE
Joaquim António Silva Lopes Matos	TE — TE
Joaquim Henrique Correia Pereira	TE — TE
José Fernando Oliveira Silva	TE — TE
Luís Daniel Lopes Sotomaior Carvalhoso	TE — TE
Luís Norberto Teixeira Silva	TE — TE
Luísa Maria dos Santos Ribeiro Barriga	TE — TE
Manuel Augusto Coelho Gonçalves Tavares	TE — TE
Maria Cristina Miranda Gonçalves	TE — TE
Maria Madalena Rodrigues Coutinho Duarte	TE — TE
Marlene Rodrigues Fernandes	TE — TE
Mónica Carla Pinto Rocha	TE — TE
Nélson Davide Pereira Braga	TE — TE
Olga Vladimirovna Vasilieva Rêgo	TE — TE
Paula Alexandra Ribeiro Silva Peixoto	TE — TE
Paulo Jorge Matias Martins Marques	TE — TE
Paulo Jorge Silva Lopes Matos	TE — TE
Paulo Rui Bessa Monteiro Estrela Bastos	TE — TE
Pedro Emanuel Costa Pinto Fonseca Andrade	TE — TE
Raquel Alexandra Oliveira da Silva Ribeiro	TE — TE
Raquel Cristina Airosa Alves	TE — TE
Ricardo Luís Tinoco Gil Godinho	TE — TE
Rosa Maria da Silva Oliveira	TE — TE
Vânia Manuela Barbosa Sousa Santos	TE — TE
Vitor Emanuel Silva Vieira	TE — TE

25 de Julho de 2006. — O Coordenador Educativo, *José Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 375/2006

Por meu despacho de 28 de Julho de 2006, Ana Maria Lourenço Pereira Marques Lopes de Sousa, técnica superior de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, foi transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia, com efeitos a 1 de Agosto de 2006, para um lugar da mesma categoria e carreira criado automaticamente, a extinguir quando vagar, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção conferida pelo artigo 12.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, a aditar ao quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 311/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

28 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

Despacho n.º 19 376/2006

Tendo o inspector-geral da Administração Pública autorizado, por despacho de 22 de Março de 2006, a transferência do funcionário Paulo Jorge de Jesus da Silva, motorista de ligeiros, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tec-

nologia, nomeio o mencionado funcionário em lugar vago da mesma carreira de motorista de ligeiros do referido quadro, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2006.

5 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária

Deliberação n.º 1280/2006

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 31.º desse diploma, que atribui à Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária a competência para elaborar e aprovar um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica;

Ao abrigo da citada norma legal;

A Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, reunida em 4 de Agosto de 2006, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação do instrumento normalizado de apresentação dos pedidos

É aprovado o instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo bem como dos pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica, cujo texto se publica no anexo I à presente deliberação e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Forma de instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de registo bem como os pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica são instruídos com as peças descritas no anexo I, utilizando, obrigatoriamente, nos casos previstos, os formulários que integram este anexo.

2 — Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra com que é designada no anexo I.

3 — O instrumento normalizado, os formulários e a explicação dos procedimentos de envio encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior (<http://www.dges.mctes.pt>).

Artigo 3.º

Forma de remessa dos pedidos

Os pedidos são remetidos em dois exemplares, sendo:

- Um exemplar impresso em papel, através do correio ou em mão;
- Um exemplar em suporte digital, através de correio electrónico.

Artigo 4.º

Entidades a quem são remetidos os pedidos

1 — Os pedidos de registo de cursos de especialização tecnológica criados por estabelecimentos de ensino superior são remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Os pedidos de criação e autorização de funcionamento de cursos de especialização tecnológica são remetidos às seguintes entidades:

a) Quando se trate de estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação, para a Direcção-Geral de Formação Vocacional;

b) Quando se trate de centro de formação profissional da rede sob coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional de gestão directa ou participada ou entidade acreditada nos termos da alínea e) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, para o serviço a ser designado por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

c) Quando se trate de escola tecnológica, para o serviço a ser designado por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

3 — Os endereços postais e electrónicos das entidades referidas nos números anteriores constam do anexo II à presente deliberação.